

----- **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA**  
----- **TÉCNICA NA ÁREA CONTABILÍSTICA E FINANCEIRA, PELO PERÍODO DE 22**  
----- **MESES** -----  
----- **REQUISIÇÃO INTERNA N.º 3342/2022/DICONT** -----  
----- **PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 2010/2022/DICONT** -----

----- Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, é por mim Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **André Valente Martins**, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, portador do cartão de cidadão C [REDACTED] 4 [REDACTED] válido até ao dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e oito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea a) e b) do número 1 e alíneas f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de doze de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - MOTRIZ – CONSULTADORIA, LDA.**, com sede na Avenida Cidade de Zhuhai, Lote cento e oitenta e quatro, número seis, quinto andar esquerdo, em Castelo Branco, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 513144110, com o capital social de dez mil euros, representada neste ato por **Pedro Miguel dos Santos Patrício**, casado, natural da freguesia de [REDACTED] concelho de Lisboa, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até 11/10/2028, residente na [REDACTED] que outorga na qualidade de sócio gerente e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita no dia 02/01/2019 e válida até ao dia 02/01/2023,

conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que se arquiva com os demais. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Despacho de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e dois, o Senhor Presidente da Câmara, **André Valente Martins**, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu a abertura do procedimento através de Consulta Prévia, de acordo com a alínea b), do número 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea c), do número 1, do Artigo 20.º e em cumprimento dos Artigos 112.º e seguintes, e Artigo 437.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Despacho de um de setembro de dois mil e vinte e dois, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, **André Valente Martins**, no exercício das suas competências, aprovou a minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a **“prestação de serviços de consultadoria técnica na área contabilística e financeira, pelo período de 22 meses”**, de harmonia com a requisição interna n.º 3342/2022/DICONT e o pedido de aquisição n.º 2010/2022/DICONT. -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de consultadoria técnica na área contabilística e financeira, pelo período de 22 meses, de acordo com todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO**-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** – Que o Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, datada de trinta e um de julho de dois mil e vinte e dois, composta por sete páginas; -----

----- **Dois** – Que o Contrato integra ainda o Despacho de Abertura de procedimento e o Despacho de Adjudicação e de aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais; ----

----- **Três** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados; -----

----- **Quatro** – Que a prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de **€ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois:** - A faturação deverá ser emitida da seguinte forma: -----

----- a. Relativamente às tarefas definidas na alínea a) do ponto 1 da Cláusula 6ª – Obrigações do Adjudicatário, emissão de 1 (uma) ou mais tranches, com a conclusão, respetivamente, de todas ou de cada uma das tarefas em referência; -----

----- b. Relativamente à alínea c) e d) do ponto 1 da cláusula 6ª – Obrigações do Adjudicatário, emissão de 1 (uma) ou 2 (duas) tranches, sendo a primeira após a conclusão do processo de apuramento dos valores a considerar; -----

----- c. Relativamente às tarefas associadas às alíneas b), e), f) e g) do ponto 1 da Cláusula 6ª – Obrigações do Adjudicatário 22 (vinte e duas) tranches mensais. -----

----- **Três** – Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o numero do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 9.º da LCPA; -----

----- **Quatro** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **Cinco** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

#### ----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

##### ----- **PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites:

----- **a.** O prazo de 22 meses, ou; -----

----- **b.** O valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que a prestação de serviços seja executada em consonância com a Divisão de Contabilidade e Património. -----

----- **Três** – Fica a [REDACTED] designada como Gestora do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- **a.** Monitorização dos processos tendentes à resolução e eliminação das situações identificadas como reservas no draft da CLC de 2020, emitido pelo ROC do município, designadamente: -----

----- i. Avaliação e resolução das situações pendentes na reconciliação; -----

----- ii. Avaliação e resolução das situações associadas aos acréscimos e diferimentos, bem como apresentação de sugestões com vista à adoção de medidas de estratificação, registo e controlo dos processos de acréscimos e diferimentos; - -----

----- iii. Análise e conciliação entre os saldos das aplicações de receita e os saldos da contabilidade, com vista a identificação de sugestões com vista a extinção das anomalias identificadas;

----- **b.** Na sequência do desenvolvimento dos processos identificados no ponto anterior, deverão ser identificadas sugestões de medidas de controlo e acompanhamento com vista a mitigar a existência de situações futuras; -----

----- **c.** Monitorização do processo de apuramento dos valores relativos a subsídios ao investimento e respetivo registo nas aplicações SNC-AP e Património, nos termos da NCP 14 - Rendimento de Transações sem Contraprestação; -----

----- **d.** Monitorização do processo de identificação e cadastro dos ativos em concessão, nos termos da NCP, designadamente dos ativos associados à concessão das Águas do Sado, SA e à concessão da rede pública de abastecimento de energia elétrica; -----

----- e. Assessoria técnica na preparação e elaboração da prestação de contas, semestral e anual dos anos 2022 e 2023, bem como no acompanhamento do processo de auditoria por parte do Revisor Oficial de Contas do Município. -----

----- f. Assessoria técnica no apuramento e validação do cálculo dos Fundos Disponíveis.; -----

----- g. Disponibilidade contínua remota, via correio eletrónico e telemóvel, para aconselhamento pontual. -----

----- **Dois:** - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### ----- CLÁUSULA SÉTIMA -----

#### ----- CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA -----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

#### ----- CLÁUSULA OITAVA -----

#### ----- DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS -----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato. -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **Três** - O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Primeiro Outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- **Cinco** – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis** – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica a XXXXXXXXXX com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- **Dois** - Pelo incumprimento do prazo de execução, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de **1%** por cada dia em falta, até à data do cumprimento ou data da rescisão. -----

----- **Três** - Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de denunciar o Contrato. -----

----- **Quatro** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a cinco dias, o que dá ao Primeiro Outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **Três** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **Quatro** - A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2022 número 4450, através da requisição externa contabilística n.º 4806 de 2022, da rubrica 02/020214, do Orçamento Municipal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **ARQUIVO** -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se

os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em 2022-09-22, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de CASTELO BRANCO-1. - [0604], em 8 de Agosto de 2022, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por: **ANDRÉ VALENTE MARTINS**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.09.28 16:30:13+01'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.**



#### O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **PEDRO MIGUEL DOS SANTOS**

**PATRÍCIO**

Num. de Identificação: [REDACTED] 1

Data: 2022.09.27 14:10:35+01'00'



#### A OFICIAL PÚBLICO

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA BRANCO DOS SANTOS**

Num. de Identificação: [REDACTED] 2

Data: 2022.09.27 15:25:01+01'00'

